



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 930/18

PROTOCOLO N° 15.354.842-0

DATA: 27/08/18

PARECER CEE/CEMEP N° 557/18

APROVADO EM 03/12/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ASSIS BRASIL

MUNICÍPIO: CLEVELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subseqüente ao Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Autorização. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1381/18–Sued/Seed, de 18/09/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Assis Brasil, município de Clevelândia, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subseqüente ao Ensino Médio.

Este Centro localiza-se à Rua José Zilio, nº 97, município de Clevelândia. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, por meio da Resolução Secretarial nº 1355/17, de 03/04/17, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 80/17, pelo prazo de dez anos, de 01/01/17 a 31/12/26.



PROCESSO N° 930/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 244/18, de 24/08/18, do NRE de Pato Branco, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 28/08/18, pelo qual declarou a existência de condições para a autorização de funcionamento do curso. (fls. 194 e 248)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 329/18, de 12/09/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 270)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 3089/18, de 17/09/18, declarou-se favorável à autorização de funcionamento do curso. (fl. 276)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Justificativa para oferta do curso:** o agronegócio é entendido como cadeia produtiva, desde a fabricação de insumos, passando pela produção nos estabelecimentos agropecuários e pela transformação, até o consumo. Esta cadeia abrange, ainda, todos os serviços de apoio, tais como: pesquisa e assistência técnica, processamento, transporte, comercialização, crédito, exportação, serviços portuários, distribuidores, bolsas e o consumidor final.

(...) O Brasil é um país com vocação natural para o agronegócio devido às suas características e diversidades, principalmente encontradas no clima favorável, no solo, na água, no relevo e na luminosidade. O agronegócio é um setor relevante para o país por ser um dos maiores produtores de alimentos do mundo e para aumentar as exportações de produtos do agronegócio, em especial, os ligados aos alimentos (in natura e processados).



PROCESSO N° 930/18

Nesse cenário faz-se necessário que sejam formados profissionais para atuarem neste segmento, com compreensão das interfaces existentes entre os diversos elos que constituem as cadeias produtivas, com visão ética e empreendedora voltada para a sustentabilidade e para a melhoria da qualidade de vida do meio rural.

(...) **Melhorias:** ampliação da garagem das máquinas agrícolas. Construções de alojamentos, instalações para o plantel de ovinos e caprinos, posto artesiano, campo de futebol suíço e cercas nas instalações da unidade didática produtiva. Aquisição de laboratório de georreferenciamento. Reformas de banheiros, cozinha, ginásio de esportes e do laboratório de Química, Física e Biologia. Reforma e pintura nas salas de aula e bloco pedagógico. Reforma das instalações elétricas e hidráulicas em diversos setores da escola. Reforma na cobertura da suinocultura. Colocação de forro PVC na Agroindústria e cozinha. Instalação de câmeras de segurança nos setores administrativos, salas de aula, almoxarifado, alojamentos e fazenda escola (sistema de alarme). Instalação de quadros brancos nas salas de aula, entre outros...

(...) A instituição de ensino participa do **Programa Brigadas Escolares** – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. A **Licença Sanitária** está vigente até 24/10/19.

(...) **Acessibilidade** – as condições de acesso para alunos com deficiência é regular. Foram adaptadas rampas e instalações sanitárias. Existem equipamentos específicos como: dois computadores, multimídia, lupa e materiais de apoio de aprendizagem de português e matemática.

(...) Possui **ginásio de esportes**, de 1575 m² de área, em ótimo estado de conservação e uma quadra descoberta com 546 m².

(...) **Laboratório de Informática:** conta com dois laboratórios, equipados com 40 computadores, acesso à internet, duas impressoras, um escâner, retroprojetor, tela e demais equipamentos básicos.

(...) Possui **laboratórios** de Matemática, Georreferenciamento, Agroindústria, Carne, Leite, Vegetais, Solos. Todos mobiliados e equipados adequadamente.

(...) **Biblioteca:** com 95 m² de área, dispõe de nove mil e cinquenta e três volumes de todas as disciplinas do Ensino Médio e dos cursos técnicos em Agropecuária e técnico em Meio Ambiente. Dispõe de literaturas brasileira e estrangeira, dicionários, revistas, jornais e computadores com acesso à internet.

(...) Termos de **Convênio:** Agropecuária Campo Nativo Ltda., Siviero Cereais e Transporte Ltda., Cooperativa Agrícola Mista São Cristóvão, Agropecuária São Chico Ltda.

A Chefia do NRE de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 28/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da



PROCESSO N° 930/18

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 249)

Plano de Curso

Dados Gerais do Curso, fl. 206:

Curso: Técnico em Agronegócio
Eixo Tecnológico: Recursos Naturais
Forma: subsequente ao Ensino Médio
Carga horária total do curso: 1200 horas
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno
Regime de matrícula: semestral
Número de vagas: 35 vagas por turma
Período de integralização do curso: mínimo de três semestres letivos e máximo de 06 semestres letivos
Requisitos de acesso: ter cursado o Ensino Médio
Modalidade de oferta: presencial

Perfil Profissional de Conclusão de Curso, fl. 207:

O Técnico em Agronegócio promove a gestão do negócio agrícola. Coordena operações de produção, armazenamento, processamento e distribuição dos produtos agrícolas e derivados. Coordena as inter-relações das atividades no segmento do agronegócio, em todas as suas etapas. Planeja, organiza, dirige e controla as atividades de gestão do negócio rural. Promove ações integradas de gestão agrícola e de comercialização. Idealiza ações de marketing aplicadas ao agronegócio. Executa ações para a promoção e gerenciamento de organizações associativas e cooperativistas. Programa ações de gestão social e ambiental para a promoção da sustentabilidade da propriedade. Avalia custos de produção e aspectos econômicos para a comercialização de novos produtos e serviços. Capta e aplica linhas de crédito compatíveis com a produção. Implanta e gerencia o turismo rural.

Certificação, fl. 224:

O aluno, ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Agronegócio.



ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 930/18



Matriz Curricular (fl. 193)



CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ASSIS BRASIL
Rua José Zílio, 97 - Cx. Postal 09 – CEP 85.530-000 - Clevelândia - PR
Fone: (46) 3252-1421 e-mail: assisbrasil@wln.com.br

FLS. 193
NRE PBC/F
H

MATRIZ CURRICULAR						
Estabelecimento: Centro Estadual de Educação Profissional Assis Brasil						
Município: Clevelândia						
Curso: Técnico em Agronegócio			Implantação Gradativa a partir de: 2019			
			Carga Horária: 1.200 horas			
Forma: SUBSEQUENTE			Organização: Semestral			
Turno: Noite			SEMESTRE			
DISCIPLINAS			1º	2º	3º	Hora
1	4602	ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA RURAL	32	48	48	128
2	2074	ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO	32	32	32	96
3	2324	EMPREENDEDORISMO	32	32	32	96
4	2083	ESTATÍSTICA APLICADA AO AGRONEGÓCIO		32	32	64
5	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO			32	32
6	2075	GERENCIAMENTO DE ESTOQUES	32	32		64
7	2076	GESTÃO DA PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL	48	48	48	144
8	2077	GESTÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	48	32	32	112
9	2078	GESTÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	48	48	48	144
10	2084	LEGISLAÇÃO APLICADA AO AGRONEGÓCIO	32	32		64
11	2080	LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO			32	32
12	2081	MARKETING APLICADO AO AGRONEGÓCIO		32	32	64
13	727	METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA	32			32
14	2082	PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS AGROPECUÁRIOS	32	32	32	96
15	858	TURISMO RURAL	32			32
TOTAL			400	400	400	1200

Clevelândia, 17 de agosto de 2018.

NELSON ALEXANDRE ZARTH
Resolução: 741/2016-DOE: 04/03/2016

GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Chefe NRE
DEC 9810 D.O.E. 29/05/2018

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SEED - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
EEPAB - Centro Est. Educ. Prof. Assis Brasil
Rua José Zílio, 97 Fone/Fax: (46) 3252-1421
x. P.: 09 Cep: 85.530-000 Clevelândia - PR

Nelson Alexandre Zarth
Diretor CEPAB
Res.: 741/2016 DOE: 04/03/2016



PROCESSO N° 930/18

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a coordenação do curso, fl. 204, está habilitada para a respectiva função. O corpo docente, fl. 204, possui habilitação específica para as disciplinas indicadas, em consonância com a Deliberação n° 05/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino possui infraestrutura básica, para ofertar o referido curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de um ano e meio, carga horária 1200 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de três semestres letivos, 35 vagas por turma, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Assis Brasil, do município de Clevelândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13–CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistec – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 930/18

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato autorizatório do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP